

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.

2.3. A empresa contratada deverá:

Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança assistencial das pacientes atendidas na rede municipal de saúde, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Disponibilização de profissionais médicos:** A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e com **pós-graduação na área de Ginecologia e Obstetrícia**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); para atuação conforme os regimes abaixo:

I – **Profissional para atendimento em horário de expediente (40 horas semanais):** O profissional deverá prestar serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades compreenderão:

- Atendimento ambulatorial na atenção primária à saúde;
- Atendimentos no Hospital Municipal;
- Atuação em urgência e emergência;
- Acompanhamento de gestantes internadas;
- Realização de procedimentos e cirurgias ginecológicas;
- Realização de partos cesáreos;

Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, incluindo:

- Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson;
- Pronto Socorro Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde do Município.

II – Profissional para atendimento em regime de plantão de sobreaviso (24 horas): O profissional deverá atuar em regime de **plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades compreenderão:

- Atendimentos de urgência e emergência na área de ginecologia e obstetrícia;
- Acompanhamento de gestantes internadas;
- Realização de cirurgias ginecológicas;
- Realização de partos cesáreos;

O atendimento será realizado no âmbito do Hospital Municipal, sempre que houver acionamento, garantindo disponibilidade integral durante o período de sobreaviso.

b) **Capacidade técnica:** A empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia.

c) **Continuidade do serviço:** A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição imediata dos profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

d) **Cumprimento de normas:** Os serviços deverão observar as normas do Ministério da Saúde, protocolos do SUS, diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e normas internas do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde.

e) **Regularidade:** A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A assistência à saúde da mulher constitui uma das diretrizes prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, incluindo o acompanhamento pré-natal, assistência ao parto, puerpério, planejamento reprodutivo e prevenção de agravos, como o câncer de colo do útero e de mama.

3.2 De acordo com o Ministério da Saúde, o acompanhamento pré-natal adequado é essencial para a redução da mortalidade materna e infantil, sendo recomendado o mínimo de seis consultas durante a gestação, com início precoce do acompanhamento. A ausência de profissionais especializados compromete diretamente a qualidade da assistência prestada e os indicadores de saúde pública.

3.3 Além disso, a necessidade de disponibilização de profissional médico ginecologista e obstetra em regime de sobreaviso justifica-se pela natureza imprevisível das demandas obstétricas,

especialmente em situações de urgência e emergência, como partos, intercorrências gestacionais e complicações ginecológicas que demandam intervenção cirúrgica imediata.

3.4 A inexistência ou insuficiência desses profissionais no quadro efetivo do município pode acarretar:

- Risco à vida e à saúde de gestantes e recém-nascidos
- Aumento de transferências para outros municípios
- Sobrecarga dos serviços de urgência
- Descontinuidade da assistência
- Elevação de custos indiretos ao sistema público

3.5 Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações públicas devem assegurar a continuidade dos serviços essenciais, sendo plenamente admissível a contratação de serviços médicos especializados quando demonstrada a necessidade e o interesse público.

3.6 Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para garantir assistência qualificada, reduzir encaminhamentos externos, otimizar recursos públicos e assegurar atendimento digno e oportuno à população de Quedas do Iguaçu, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia, com disponibilização de profissional para atendimento em horário de expediente nas UBS's e Hospital Municipal, e profissional para atuação em regime de plantão de sobreaviso, visando atender às demandas do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram - se descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCR.	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES/DIÁRIAS)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia na atenção Primária e no Hospital Municipal, com	12 meses	-	47.981,94	575.783,28

	<p>atendimentos ambulatoriais, de urgência/emergência, acompanhamento as gestantes internadas, realização de cirurgias ginecológicas e cesáreas. De segunda a sextas-feiras, 40h/semanais, cumprindo o Cronograma/Escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; no local que apresentar demanda: no Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.</p>				
02	<p>Prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia - Plantão de sobreaviso de 24 horas de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia no Hospital Municipal, com atendimentos de urgência/emergência, acompanhamento as gestantes internadas, realização de cirurgias ginecológicas e cesáreas. Cumprindo o cronograma/escala apresentada pela Secretaria</p>	360 diárias	500,00	15.000,00	180.000,00

	Municipal de Saúde.				
-	-	-		TOTAL DO LOTE	755.783,28

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 755.783,28 (Setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos), para período de 12 (doze) meses conforme pesquisa na plataforma Banco de Preço.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviço será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratação deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para o bom andamento dos serviços, a Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

6.4 A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços em todos os horários lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional(is) que deixar(em) de cumprir horário(s) e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da comunicação pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

7.4 Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Além das consultas a serem realizadas, o especialista deverá, caso necessário, emitir laudo e efetuar acompanhamento(s) do(s) paciente(s).

7.9 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado, que contemple, no mínimo:

a) **Distribuição dos profissionais por unidade de saúde, turno e função:**

Deverá contemplar a alocação de 01 (um) médico ginecologista e obstetra para atuação em horário de expediente (40 horas semanais), distribuído entre Hospital Municipal, Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b) **Escalas de serviço:**

Apresentação de escala semanal e mensal, garantindo o cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) **Estratégia de supervisão técnica e controle de frequência:**

Definição de mecanismos de controle de jornada, assiduidade e pontualidade dos profissionais, bem como indicação de responsável técnico para supervisão dos serviços prestados, garantindo conformidade com protocolos do SUS, normas do CFM e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) **Procedimentos de substituição imediata:**

Estabelecimento de fluxo para substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, assegurando a continuidade dos serviços, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após comunicação da Contratante;

e) **Plano de capacitação e atualização profissional:**

Quando aplicável, deverá prever ações de atualização técnica dos profissionais, alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais e boas práticas em ginecologia e obstetrícia;

f) **Fluxo de comunicação e relatórios:**

Definição de canal direto com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentação de relatórios mensais contendo, no mínimo: atendimentos realizados, procedimentos executados, intercorrências, cirurgias realizadas e indicadores de desempenho.

7.10 O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Saúde, sendo documento obrigatório para início efetivo da execução contratual.

7.11 A não apresentação ou descumprimento do Plano de Trabalho poderá ensejar advertência, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-135 – ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.302.1001.2-148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos: 000, 303, 351, 369, 377, 382, 494.

CONTAS: 4970, 4980, 4990, 5000, 5010, 6330, 6340, 6350, 6360.

10. DO PAGAMENTO :

10.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

10.2 O recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade do(s) mesmo(s) conforme mencionado em edital e, constantes no presente **Termo de Referência** deste instrumento.

10.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (dias) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome do **CONTRATADA**, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79.**

10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando ao seu fornecimento.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.6. DAS MULTAS:

12.6.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Quedas do Iguaçu, 13 de Abril de 2026.

Equipe responsável(eis) pela elaboração



MARCELO LUIZ PAVAN
Oficial Administrativo

Aprovação

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.



Renato Rodolfo Carletto
Secretário Municipal de Saúde